

(CP-1088)

Proc. 15.671/38

UV/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Arcajú, sobre a possibilidade de eleito um empregado da respectiva secretaria, para membro da Junta, como representante dos associados da Caixa, continuar ele em exercício das suas funções, sem prejuízo dos respectivos vencimentos:

CONSIDERANDO que nada impede a eleição de um funcionário da Caixa para membro da respectiva Junta Administrativa, porque para esse efeito basta ser associado da instituição;

CONSIDERANDO que as funções de membro da Junta são, porém, inconciliáveis com a continuação do exercício do cargo de funcionário da Caixa, de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho;

CONSIDERANDO que não há incompatibilidade para a eleição, mas não é possível o exercício simultâneo dos dois cargos, nem a acumulação dos proventos respectivos, o que seria um abuso que não encontra apoio em lei;

CONSIDERANDO que essa norma é hoje mais do que nunca razoável, porque os membros das Juntas Administrativas percebem gratificação pelo exercício das suas funções;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, responder que o empregado

da Caixa que aceitar o cargo de membro da respectiva Junta Administrativa fica temporariamente afastado do exercício do cargo e sem direito a perceber os respectivos vencimentos

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1939.

a) Francisco Barbosa da Rezende Presidente.

a) Deodato Maia Relator.

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Gerl.

Publicado no Diário Oficial de: 20/9/39